

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 1970.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1970

Altera o orçamento vigente constituído pelo Decreto-lei de 9 de outubro de 1969 e Decreto de 15 de dezembro de 1969, nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e Decreto-lei n.175, de 30 de dezembro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de NCr\$ 628.205,00 (seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e cinco cruzeiros novos), às dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
Código 17
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE
Código 01

	NCr\$	NCr\$
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo)	207.956,00	
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório)	41.669,00	249.625,00
3.1.2.0 — Material de Consumo		22.320,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros		65.604,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos		
3.1.4.1 — Encargos Diversos Gerais		265.200,00
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores		2.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.5.0 — Salário-Família		3.456,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes		
3.2.9.6 — Outras Entidades		20.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		628.205,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

SECRETARIA: de Estado dos Negócios da Justiça — Código 17

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Administração Superior da Secretaria e da Sede — Código 17.01

SETOR: Justiça — Código 31

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

C Ó D I G O		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	V A L O R E S	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
310	01	Suplementa Administração Gabinete do Secretário, Assessorias e Diretoria Geral	Administração Direção e Coordenação Geral Planejamento e Avaliação Direção, Coordenação e Serviços Básicos Transportes, Conservação e Manutenção do Prédio Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00 32.500,00 174.743,00 353.124,00 2.000,00	582.367,00
319	04	Diversos	Cargos Vagos	45.838,00	45.838,00
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		628.205,00

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda.
Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 1970.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1970

Altera o orçamento vigente, constituído pelo Decreto-lei de 9 de outubro de 1969 e Decreto de 15 de dezembro de 1969, nos termos do artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967, Decreto-lei de 7 de outubro de 1969 e Decreto n. 52.365, de 19 de janeiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Discriminação da Receita do orçamento do Estado, para o exercício de 1970, de que tratam o Decreto-lei de 9 de outubro de 1969 e Decreto de 15 de dezembro de 1969, fica alterada na seguinte conformidade:

	Item
1.0.0.00 — RECEITAS CORRENTES	
1.5.0.00 — Receitas Diversas	
22 — 1.5.8.00 — Receitas Próprias de Fundos Especiais	
1 — Renda de Fundos (Compensada na Despesa)	
6 — Secretaria da Agricultura	
4 — de Pesquisa e Fomento Zootécnico	1.040.000,00
5 — de Pesquisa do Instituto de Tecnologia de Alimentos	150.000,00
7 — de Pesquisa do Serviço Florestal	2.350.000,00

Artigo 2.º — Ficam suplementadas, na importância de NCr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros novos), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA

Código 13

FUNDO DE PESQUISA E FOMENTO ZOOTÉCNICO
Código 13

	NCr\$
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
3.1.4.2 — Encargos Custeados com Receitas Próprias	30.000,00
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.6.0 — Investimentos Custeados com Receitas Próprias	10.000,00
FUNDO DE PESQUISA DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS Código 17	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
3.1.4.2 — Encargos Custeados com Receitas Próprias	150.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	190.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

Código 17

INSTITUTO LATINO AMERICANO DE CRIMINOLOGIA
Código 06

	NCr\$	NCr\$
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo)	207.956,00	
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório)	41.669,00	249.625,00
3.1.2.0 — Material de Consumo		22.320,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros		65.604,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos		
3.1.4.1 — Encargos Diversos Gerais		265.200,00
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores		2.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.5.0 — Salário-Família		3.456,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes		
3.2.9.6 — Outras Entidades		20.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES		628.205,00

Artigo 3.º — Em decorrência das suplementações e reduções de que tratam os artigos anteriores, ficam alterados o Campo de Atuação e Legislação, Resumo e Justificativa dos Programas e Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o Subsetor, na seguinte conformidade:

SECRETARIA: de Estado dos Negócios da Justiça — Código 17

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Administração Superior da Secretaria e

da Sede — Código 17.01

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Com a publicação do Decreto-Lei n. 175, de 30 de dezembro de 1969 passa a integrar a Unidade Orçamentaria — Administração Superior da Secretaria e da Sede, o campo de atuação e legislação do Instituto Latino Americano de Criminologia.

RESUMO E JUSTIFICATIVA DOS PROGRAMAS

Com a publicação do Decreto-Lei n. 175, de 30 de dezembro de 1969 passa a integrar o Programa — Administração da Unidade Orçamentaria — Administração Superior da Secretaria e da Sede, as dotações do Instituto Latino Americano de Criminologia.

Artigo 3.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento as seguintes dotações:

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA

Código 13

FUNDO SERICICOLA

Código 17

	NCr\$
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
3.1.4.2 — Encargos Custeados com Receitas Próprias	30.000,00
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.6.0 — Investimentos Custeados com Receitas Próprias	10.000,00
FUNDO DE PESQUISA DO SERVIÇO FLORESTAL Código 18	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
3.1.4.2 — Encargos Custeados com Receitas Próprias	150.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES	190.000,00

Artigo 4.º — Em decorrência das medidas previstas nos artigos 2.º e 3.º, ficam alterados o Campo de Atuação e Legislação, Resumo e Justificativa dos Programas e Demonstração da despesa por Projetos ou Subprogramas segundo o Subsetor, na seguinte conformidade:

SECRETARIA: de Estado dos Negócios da Agricultura — Código 13

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Fundo de Pesquisa e Fomento Zootécnico — Código 13.13

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Com a publicação do Decreto n.º 52.365, de 19 de janeiro de 1970, passa a integrar o campo de atuação e legislação da Unidade acima referida, o Fundo Sericícola.

RESUMO E JUSTIFICATIVA DOS PROGRAMAS

Com a publicação do Decreto n.º 52.365, de 19 de janeiro de 1970, passa a integrar o Programa — Pesquisas Zootécnicas da Unidade Orçamentária Fundo de Pesquisa e Fomento Zootécnico, as dotações do Fundo Sericícola.

SECRETARIA: de Estado dos Negócios da Agricultura — Código 13

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Fundo de Pesquisas do Instituto de Tecnologia de Alimentos — Código 13.17

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Estudo e Pesquisa Tecnológica para a Indústria de Alimentos, visando a solução de problemas específicos.